

**ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE
ASSIS, FLORIANÓPOLIS (SC): ANÁLISE A PARTIR DO CADASTRO
TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO**

*Spatial organization of São Francisco de Assis Cemetery, Florianópolis/SC:
an analysis from the Multipurpose Cadaster theory*

Alessandra Silva Araújo

Universidade do Estado de Santa Catarina

Laboratório de Estudos de Riscos e Desastres

Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi. Florianópolis/SC

alearaujo.csa@gmail.com

Julia Cucco Dalri

Instituto Federal de Santa Catarina

Departamento de Construção Civil – Curso Técnico de Agrimensura

Av. Mauro Ramos, 950, Centro. Florianópolis/SC

juliacucco@yahoo.com.br

Carla Luciane Lima

Universidade do Estado de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental

Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi. Florianópolis/SC

carla_engflorestal@yahoo.com.br

Víctor Luís Padilha

Universidade do Estado de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental

Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi. Florianópolis/SC

victor.engambiente@gmail.com.br

Raidel Báez Prieto

Universidade do Estado de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental

Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi. Florianópolis/SC

raidelbp@gmail.com

Francisco Henrique de Oliveira

Universidade do Estado de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental

Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi. Florianópolis/SC

chico.udesc@gmail.com

Resumo:

Na história da humanidade, os cemitérios têm sido espaços de usos territoriais complexos para as cidades, exigindo-se um mínimo planejamento para sua construção e organização territorial interna. A partir da realidade atual do Cemitério São Francisco de Assis, fundado em 1925, na cidade de Florianópolis (SC), este artigo tem o objetivo de investigar as contribuições que o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) - instrumento de planejamento e gestão urbana - permite à organização espacial de um Cemitério, e nesse contexto, se analisa a área de estudo considerando os princípios que alicerçam esse instrumento. A representatividade do cemitério está em seu singular processo de criação, na constante demanda de espaços para sepultamento e na necessidade de integrar, de forma funcional e organizada, a figura do cemitério ao seu entorno, considerando a cartografia cadastral. A pesquisa estabelece uma estratégia de estudos por diferentes enfoques para melhorar o conhecimento e a gestão do Cemitério São Francisco de Assis, a partir de um novo e atualizado mapeamento de sua área e gestão do banco de dados espacial.

Palavras-chave: cemitério; planejamento; CTM; cartografia cadastral.

Abstract:

In the history of humanity, the cemeteries have been spaces of complex uses within the cities, requiring a minimum planning in their construction and intern spatial organization. Based on the current reality of São Francisco de Assis Cemetery, founded in 1925 in the city of Florianópolis (SC), the main objective of this paper is to investigate the contributions that the Territorial Multipurpose Cadastre (CTM), as an instrument of urban planning and management, gives to the spatial organization of a cemetery. For this, the study area is analyzed considering the principles which support this instrument. The representativeness of the cemetery is given by its singular process of creation, in the constant demand for burial spaces, and the need to integrate, in a functional and organized way, the cemetery's function to its surroundings, considering the cadastral cartography. The work establishes a strategy of studies from different sectors, and a new and updated mapping of the São Francisco de Assis Cemetery's area that helps to improve the knowledge and management of it.

Keywords: cemetery; planning; CTM; cadastral cartography.

1. INTRODUÇÃO

Mais do que simples locais de sepultamento, os cemitérios são espaços de usos complexos, tal como as cidades. Sua instalação é regida por regramentos específicos, estando atrelada às condições ideais de uso do solo previstas pelo planejamento urbano. Já a organização do espaço interno dos cemitérios demanda, por outro lado, novas ferramentas de gestão espacial, que aplicadas à suas várias dimensões, os caracterizam como “cidades” à parte.

Segundo Bennet & Davies (2015) os cemitérios são áreas desvalorizadas, que recebem pouca atenção dos planejadores urbanos. Além disso, o alto valor da terra em algumas áreas da cidade contribui para sua localização por vezes afastada em relação aos centros urbanos. No Brasil, muitos cemitérios surgiram antes da existência de legislações específicas sobre o assunto (MARTIM *et al*, 2016), e foram influenciados pelos diferentes paradigmas de gestão urbana. Há, por exemplo, a influência das teorias miasmáticas na definição da localização dos cemitérios, a qual tinha a tendência em destinar os espaços de sepultamentos às áreas distantes dos núcleos populacionais, por considerar que os cemitérios traziam riscos à saúde dos moradores do entorno (JORGE, 2006).

Do ponto de vista paisagístico, apesar de percorridas algumas mudanças, muitos cemitérios ainda são regidos por princípios e símbolos estabelecidos no século XIX (MATIM *et al*, 2016), e alguns não acompanham a realidade das alterações demográficas da sociedade, inclusive aquelas de caráter religioso (BENNET & DAVIES, 2015). Bennet & Davies (2015) acrescentam que

outros fatores são capazes de tornar complexa a implantação de cemitérios e a gestão de suas estruturas, tais como: 1) o misto de interesses públicos e privados sobre a propriedade e gestão de cemitérios; 2) o custo e a disponibilidade de terrenos adequados que irão conduzir sua localização; 3) as múltiplas, e por vezes conflitantes leis e controles de planejamento; 4) os muitos órgãos governamentais envolvidos no processo de fiscalização e/ou administração; 5) o aumento das obrigações regulatórias e de conformidade relativas ao seu funcionamento diário; e 6) o envolvimento da comunidade no planejamento para esse tipo de uso da terra, que freqüentemente se dá por oposição.

Apresentam-se, portanto, diversos fatores que contribuem para a complexidade da gestão dos cemitérios e de seus espaços interiores, que podem ser de ordem administrativa/legal, cultural, ambiental, urbanística, dentre outras. Resulta desse quadro, muitas vezes, a desorganização territorial ou o descontrole sobre o uso do espaço cemiterial, que gera problemas como a superlotação ou falta de novos espaços para sepultamento, uso de áreas inapropriadas para construção de novas covas (ocupações irregulares), descumprimento de parâmetros legais, etc.

A situação descrita representa a realidade atual do Cemitério São Francisco de Assis, fundado em 1925, no Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis (SC). Embora alguns problemas desse cemitério tenham origem no seu processo de fundação, outros se perpetuam principalmente diante dos vazios e confusões legais, questões burocráticas da administração municipal, e, pela inexistência de ferramentas de gestão espacial adequadas.

Ao verificar a semelhança entre os aspectos da gestão espacial dos cemitérios e das cidades, considerou-se a possibilidade de aplicação das diretrizes do Cadastro Territorial Multifinalitário - instrumento de planejamento e gestão urbana/rural - para a realidade do Cemitério São Francisco de Assis. O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) busca a organização territorial através do inventário público de dados, baseado no levantamento dos limites e características de cada parcela territorial do município, a qual é a unidade básica de seu método de elaboração. Assim, este artigo tem o objetivo de investigar as contribuições que o CTM permite à organização espacial do Cemitério São Francisco de Assis, e, para isso, analisa a área de estudo à luz dos princípios que alicerçam esse instrumento.

A aplicação do CTM ao caso estudado 1) incorporou uma metodologia própria para o diagnóstico da situação do cemitério – que incluiu múltiplos elementos em uma análise espacial integradora, e 2) permitiu a estruturação de uma ferramenta de gestão territorial que, constituída por um Banco de Dados de Informações Geográficas e cartogramas, dá suporte à administração do espaço cemiterial e à gestão dos conflitos internos de uso, e por fim garante condições constantes de gestão do espaço como um todo.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E TEMÁTICO

O “Direito funerário”, ou *jus sepulcri*, é o ramo do Direito Público que regula os usos, processos, documentos e normas que regem o espaço dos cemitérios, bem como os das sepulturas, gavetas, áreas verdes, e outros espaços nele contidos. Também conhecido como direito à sepultura, trata ainda das formas legais de aquisição e uso de sepulturas, e das atribuições da administração dos cemitérios e demais órgãos, instituições, e sociedade civil a ele relacionada. Sua existência traz a garantia, a qualquer cidadão, do direito de ser e permanecer sepultado.

Enquanto o Direito Funerário origina-se do Direito Público, os regramentos sobre os cemitérios no Brasil podem variar de acordo com sua natureza jurídica, apresentando diferenças quanto ao estabelecimento dos cemitérios privados e públicos, que são regidos, respectivamente, pelo Direito Civil e pelo Direito Administrativo. A diferença entre os dois casos surge principalmente pela natureza do terreno em que se assentam os cemitérios. Os cemitérios particulares são instituídos em terrenos de domínio particular - de pessoa física ou jurídica, de caráter assistencial e sem fins lucrativos - mas prescinde da autorização de funcionamento emitida pelo poder público municipal. Além disso, a municipalidade regulamenta, disciplina, e fiscaliza os cemitérios privados, exercendo controle principalmente sobre seus critérios urbanísticos, de higiene, saúde, segurança pública, dentre outros (MORGADO, 2017). Já os cemitérios públicos, por serem constituídos em terrenos públicos, são classificados como bens públicos tal como edifícios (escolas, hospitais) e museus, e são administrados diretamente pelo município ou explorados por terceiros por meio de instrumento jurídico-administrativo adequado. Tratando-se da regulação do uso de espaço público por cemitério, o termo que se apresenta é o de “concessão de uso de bem público” (MORGADO, 2017).

No estado de Santa Catarina, a localização de todo e qualquer cemitério é regulada pelo Decreto Estadual Nº 30.570/1986, que indica a obrigatoriedade dos cemitérios estarem, dentre outros aspectos: a) a uma localização elevada em relação à cota dos cursos d’água próximos e a uma profundidade mínima de 2 metros do lençol freático, b) distantes por, no mínimo, 15 metros de zonas abastecidas por água, e 30 metros em zonas não providas de rede de abastecimento; e c) arborizados ou ajardinados no seu interior, determinando uma porcentagem mínima de 20% de sua área total para fins paisagísticos. Tais determinações buscam regular o espaço cemiterial a fim de definir meios de controle da qualidade ambiental, de acesso, ocupação e preservação.

A partir da definição da competência municipal para a realização do serviço funerário, a Constituição Federal determina que deva ficar a cargo das agências funerárias o serviço de recolhimento, preparo, guarda e traslado dos restos mortais ao cemitério, assim como crematórios e capelas de velório, ficando todas essas ações sujeitas às normas regulamentares, e à tarifação estabelecida pelo poder municipal (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a fim de estruturar o serviço funerário na cidade de Florianópolis (SC), o Decreto Municipal Nº 5.729/2008 instituiu a Central de Atendimento de Óbitos (CAO), tornando-a responsável por prestar informações acerca dos serviços funerários disponíveis em todo o município, de emitir a Guia de Autorização para a Liberação de Sepultamento de Corpos – GALSC, dentre outros serviços. A GALSC deve, segundo o referido decreto, ser emitida para todos os óbitos, e conter informações provenientes da Declaração de Óbito, sendo sua apresentação exigida para: 1) a liberação e traslado do corpo do local onde se encontra para aquele onde será sepultado, e 2) para a permissão do sepultamento nos cemitérios.

2.1 As condições legais de uso e ocupação do espaço do cemitério e das sepulturas

O Decreto Estadual Nº 30.570/1986 define a “sepultura” como o local onde se enterram os cadáveres ou restos de corpos humanos (também chamadas campa, catacumba, sepulcro, tumba e túmulo). Como indicado, a emissão da GALSC permite o sepultamento do corpo no cemitério, contudo, considerando a natureza pública desse espaço, não é possível atribuir a tal uso “a condição de propriedade do espaço ao seu titular”. Justifica-se tal entendimento devido ao

proprietário do “imóvel/gleba do cemitério” não perder sua titularidade quando confere a possibilidade de uso de uma de suas parcelas a outrem. Isto é, a construção e uso do sepulcro não resultam de negócio jurídico que confere ao seu utilizador e/ou responsável o domínio particular sobre aquela porção de solo. Diz-se, por isso, que o titular ou utilizador da sepultura possui a “concessão ou permissão de uso” daquela fração do terreno (YOSHIKAWA, 2017). O mesmo entendimento é aplicável aos jazigos ou benfeitorias realizadas na superfície das sepulturas, os quais mesmo seguidos de outorga do direito de superfície, não afetam a condição jurídica de seu espaço, que continua sendo de concessão ou permissão de uso (MORGADO, 2017).

No caso de utilização temporária das sepulturas, é possível caracterizar o instrumento de “permissão de uso”, que trata de ato pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público (MORGADO, 2017). As legislações municipais podem estabelecer prazos relativamente longos para essa utilização (em torno de dez anos) que podem ser prorrogáveis. A “gaveta funerária” é destinada ao sepultamento rotativo, e também está sujeita a permissão de uso por se tratar de ação de interesses convergentes entre o Poder Público, o particular e a coletividade, estando sujeitas a períodos mais curtos de uso face à necessidade constante de sua reutilização (elas são destinadas, de forma gratuita, ao sepultamento de entes de famílias carentes, dos considerados “indigentes” e dos corpos não identificados). Já no caso dos denominados jazigos perpétuos, mausoléus ou assemelhados, havendo construção de benfeitoria realizada a cargo do interessado, podem ser amparadas legalmente no instrumento de concessão de uso perpétuo, transmissível *mortis causa*. Para essa última é comum a cobrança de uma tarifa anual a ser paga pelo concessionário que se destina à manutenção, conservação e segurança do cemitério (MORGADO, 2017).

Embora não se trate de compra do terreno, os túmulos podem ter seu direito de uso vendido. Há então, uma indisponibilidade para a reutilização de sepulturas caso os espaços tenham sido adquiridos por meio de compra do direito de uso perpétuo. É importante ressaltar que “não se trata da compra do terreno, mas da compra do direito de uso da sepultura”, que, portanto, não caracteriza o desmembramento, tampouco o loteamento do imóvel do cemitério, nos termos da Lei Federal Nº 6.766/1979 que trata das condições de Parcelamento do Solo Urbano.

Acerca do espaço garantido pelo direito a sepultura, existem normativas que regem suas dimensões e características. O Decreto Estadual Nº 30.570/1986 estabelece que as sepulturas devem apresentar profundidade, largura e comprimento de, respectivamente, 1,70m x 0,80m x 2,00m quando destinadas a adultos, e de 1,70m x 0,80m x 1,50m quando destinadas às crianças, e que o espaço entre uma sepultura e outra deve ser de 0,70 m em todas as direções. O decreto não esclarece os parâmetros a seguir no caso de instalação de gavetas funerárias, mas apresenta regramentos para os nichos dos cemitérios verticais, nos quais os cadáveres são depositados em sobreposição acima do nível do terreno, devendo apresentar 2,10 m de comprimento, 1 m de largura e 0,60 m de altura, no mínimo (BRASIL, 1986).

A permissão de uso do espaço aéreo é prevista pela Lei Federal Nº 271/1967 nos casos de concessão de uso dos espaços públicos. Entretanto, em relação às benfeitorias realizadas sobre a sepultura, o regramento fica a cargo de cada município, e/ou é detalhado pelo cemitério. Por isso, muitas vezes não há critérios estabelecidos e uniformizados, e a ocupação territorial sobre a sepultura passa, diante desse vazio legal, a ser regulada pela vontade alheia.

2.2 O Cemitério São Francisco de Assis

O Cemitério São Francisco de Assis (CSFA) foi fundado no ano de 1925 e está localizado no bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, conforme indica a Figura 1.

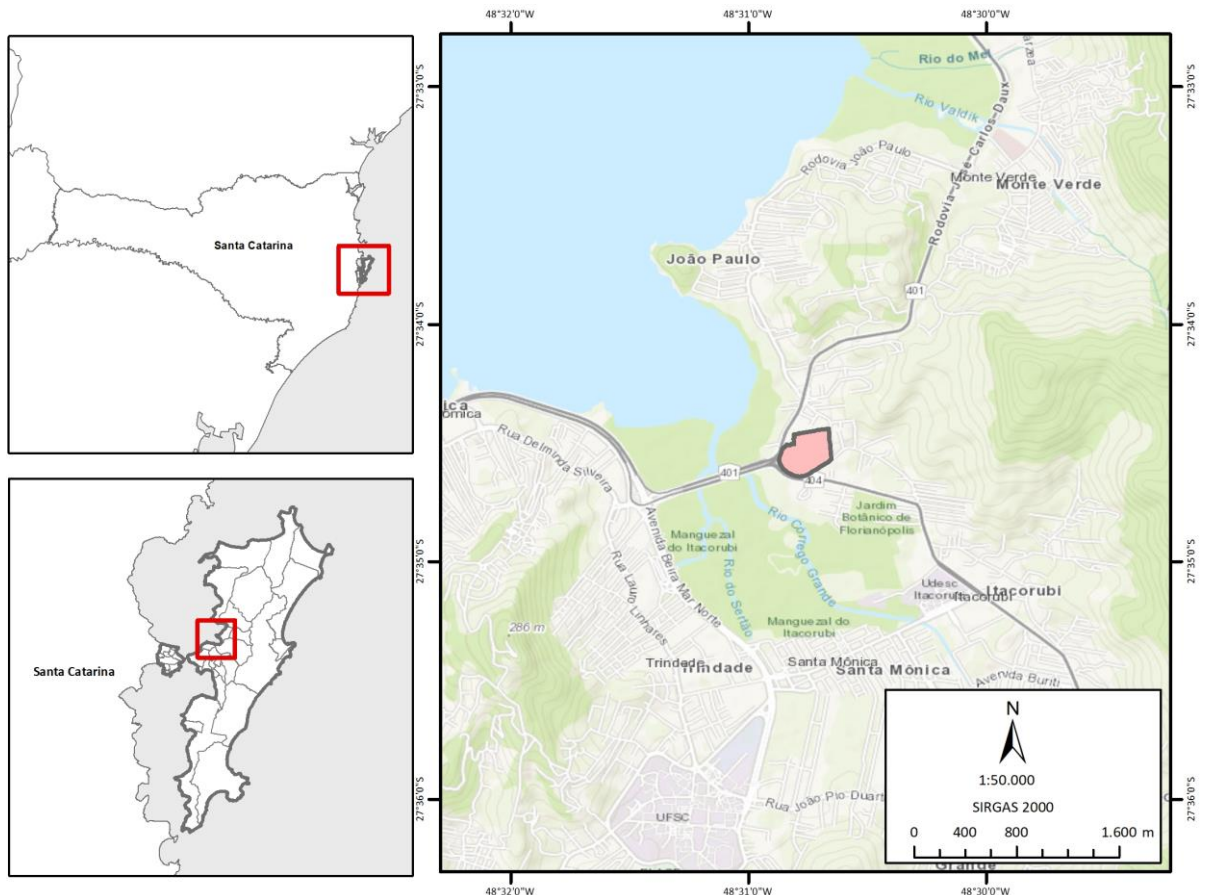


Figura 1 – Localização geográfica do Cemitério São Francisco de Assis.

Fonte: Autores, 2017.

A fundação do CSFA se deu por consequência de um conjunto de reformas urbanísticas, nomeadamente sanitárias, empreendidas em anos anteriores na cidade de Florianópolis, e teve o objetivo de abrigar, em local mais distante do centro da cidade, os corpos que antes estavam enterrados no “Novo Cemitério Público”, localizado no “Morro do Vieira”, e atual “Parque da Luz” (REIS, 2015; NASCIMENTO, 2008). Os registros de enterramentos do antigo cemitério permitiam conhecer a localização de todos os corpos enterrados entre 1841 e 1925, e das “irmandades” que formavam áreas exclusivas para sepultamentos de, por exemplo, pagãos, católicos, negros, e crianças, os quais eram separados por grupos. Alguns corpos provenientes do “Cemitério da Trindade” também foram transferidos para o CSFA e, da mesma forma, era conhecida sua antiga localização no cemitério.

O controle territorial e a clareza de informações sobre os sepultamentos dos corpos não se mantiveram no Cemitério São Francisco de Assis. A transferência de local fez com que a definição

das quadras do cemitério estabelecidas na década de 1920 desse lugar à ocupação desordenada do terreno e à abertura de covas nas vias de circulação e outros espaços inapropriados. Juntamente a isso, verifica-se atualmente o desconhecimento dos parâmetros construtivos regulados pelo Decreto Estadual Nº 30.570/1986, e, principalmente, das áreas do cemitério que deveriam ser destinadas ao uso comum (áreas verdes, área da secretaria, área dos sanitários e do osuário) e ao uso exclusivo (sepulturas e gavetas, etc.). O problema histórico de organização foi reforçado, ao longo dos anos, por questões como do aumento da demanda por novos sepultamentos, levando a administração do CSFA a enfrentar dificuldades para o controle e conhecimento de seu espaço. A complexidade do processo administrativo do sepultamento, e outras relacionadas ao uso do espaço do cemitério, fazem crescer elementos que torna a gestão espacial do CSFA confusa e desafiadora.

Conhecido também como “necrópole”, os cemitérios apresentam características espaciais muito similares à das cidades, e, por isso, desafios de ordenamento parecidos. Diante da demanda pela organização espacial do CSFA, e da garantia de sua condição constante de gestão, buscou-se amparo segundo as premissas estabelecidas pelo Cadastro Territorial Multifinalitário.

2.3 O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM)

O conceito de Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM que representa o consenso internacional relaciona-se com inventário público de dados organizados, baseado no levantamento dos limites das parcelas territoriais de uma determinada região administrativa. A parcela territorial (PT) é considerada a unidade básica do cadastro, e corresponde a uma porção do território com condições homogêneas de direito de propriedade, e com limites definidos (SANTOS, FARIAS & CARNEIRO, 2013).

OCTM compreende desde as medições das parcelas até sua avaliação social e econômica, a fim de garantir a racionalidade na ocupação do espaço (LOCH, 2007), e só é considerado completo quando toda a superfície do município se encontra inventariada (RAMBO, 2015). Além da parcela, o CTM considera também o conceito de “Objeto Territorial- OT”, que é a “porção de terra com condições homogêneas em seus limites”. O OT pode ser legal – definido pelo limite aos quais responsabilidades, direito e restrições se aplicam, ou físicos – quando mesmo sem condições legais, apresentam caráter homogêneo. Exemplo de OT legais são os zoneamentos de uso da terra, e de OT físicos são as ruas e construções (SANTOS, FARIAS & CARNEIRO, 2013: 577).

A necessidade de estabelecer a figura do objeto territorial se deve ao fato de que o identificador único estabelecido para cada parcela está inicialmente relacionado com o terreno, porém as edificações que compõem a parcela cadastral devem também poder ser identificadas no cadastro. Neste caso, cada unidade (objeto territorial) recebe um identificador único, vinculado a uma inscrição cadastral principal que se refere, geralmente, ao terreno (parcela territorial) (SANTOS, FARIAS & CARNEIRO, 2013).

Neste sentido, para o cadastro dos cemitérios são necessárias informações sobre as áreas de domínio comum, áreas privadas e objetos territoriais existentes em suas parcelas. Apesar de tratarem com outro enfoque (arquitetônico e/ou ambiental), Carneiro (2012) e Martim *et al.* (2016) baseiam as condições de gestão dos cemitérios no levantamento de informações vinculado à localização de seus elementos, apresentando a mesma preocupação em fornecer melhores condições de gestão desses espaços.

3. METODOLOGIA

Para compreender como os aspectos da organização espacial dos cemitérios públicos podem ser estabelecidos, bem como desenvolver estratégia para melhorar seu conhecimento e gestão, realizou-se o estudo de caso do Cemitério São Francisco de Assis. A representatividade deste cemitério para o problema estudado está em seu singular processo de criação, na constante demanda de espaços para sepultamento, e na necessidade de integrar, de forma funcional e organizada, a figura do cemitério ao seu entorno, ou à cidade de forma geral.

Para aplicar a lógica conceitual do CTM ao presente estudo de caso, procedeu-se às seguintes etapas: 1) investigaram-se os aspectos de base legal e administrativa que dirigem a organização de seu espaço interior; 2) investigou-se a forma como essas condicionantes definem os elementos de um CTM, ou, quais são e como são legalmente definidas as parcelas e os objetos territoriais presentes no cemitério, e 3) avaliou-se a situação atual do uso de seu espaço através da montagem de um banco de dados de informações geográficas e a construção de cartogramas, baseados nas diretrizes identificadas para o CTM.

A verificação da contribuição do CTM para organização espacial do Cemitério São Francisco de Assis se dá sobre a avaliação do produto final gerado – banco de dados e cartogramas - e de sua capacidade em organizar as informações desse cemitério a partir das definições legais existentes e dos reais - usos do espaço.

3.1 Da situação do CSFA frente aos aspectos jurídicos

Buscaram-se na literatura e na legislação competentes os aspectos normativos que amparam o chamado “direito funerário”, a fim de identificar as diretrizes legais que regem o uso do espaço dos cemitérios, tanto desse em sua totalidade, como das diferentes áreas nele contidas.

A pesquisa recaiu sobre: a) as atribuições e competências em matéria de administração e organização espacial do cemitério; b) os parâmetros urbanísticos dos cemitérios e de suas áreas, tais como localização do cemitério, dimensões e localização das sepulturas, presença e características de áreas verdes e institucionais (serviços); e c) a configuração jurídica do cemitério e de suas áreas (condições de domínio jurídico e de uso – se particular ou comum). Foi buscada a legislação que trata dos referidos aspectos em nível federal, estadual e municipal, e que de alguma forma se relacionam com a temática pesquisada.

De forma complementar, foram realizadas consultas aos *websites* da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Secretaria de Mobilidade Urbana/ Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que tratam da administração desse cemitério, e feita 1 (uma) entrevista semi-estruturada (GOLDENBERG, 2007) de grupo, com os responsáveis pela administração do Cemitério São Francisco de Assis. A análise da entrevista teve o objetivo de compreender o histórico e atual cenário de organização espacial, os conflitos de uso de suas áreas internas, os regramentos referentes aos aspectos espaciais que são seguidos, e as atuais demandas e entraves para a gestão espacial do local.

3.2 Do enquadramento no CTM

Para experimentar o enquadramento da situação do CSFA nos parâmetros do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), verificou-se como as componentes do CTM seriam contempladas pelos elementos previamente identificados por meio da pesquisa documental e qualitativa (entrevista). Verificaram-se como as áreas e elementos do cemitério, tais como sepulturas, ossuário, e áreas verdes, configuravam realidade similar à de uso e gestão do espaço de uma cidade (no que concerne ao parcelamento do solo), e como, a partir daí, se enquadrariam nas classificações elementares do CTM, nomeadamente da “parcela” e do “objeto territorial”. Para isso identificou-se: 1) o instrumento de regulação do uso e parcelamento do solo que mais se aproxima da realidade do cemitério, e que teoricamente poderia ser aplicado a esse contexto, 2) as características das áreas existentes no CSFA, como de seu tipo, ou “feição”, finalidade/uso, e característica jurídica, e 3) a consonância de cada feição com as diretrizes do Cadastro Territorial Multifinalitário. O reconhecimento de cada feição, de suas características, e de sua classificação no CTM, compôs a estrutura do Banco de Dados gerado.

3.3 Da formação do banco de dados geográfico

O Banco de Dados foi adotado como matriz orientadora das informações espaciais do cemitério, e teve como objetivo organizar todas as informações relativas aos seus espaços interiores, criar um modelo de cadastro de informações unificado, e permitir a geração de modelos cartográficos que possibilitem a visualização e análise da condição real do uso do espaço. O Banco de Dados foi articulado à um banco de dados já existente, criado e mantido por um membro voluntário do CSFA, o qual se dedica a estudar e registrar dados das sepulturas e benfeitorias existentes sem vinculação geográfica exata – porém com uma lógica que relaciona croquis ao detentor por definição de um código específico.

A proposição do banco de dados foi construída com ênfase nas sepulturas, considerando a centralidade desses locais de sepultamento para a organização espacial do cemitério e sua atual realidade de gestão. Para o enquadramento do CSFA na estrutura do banco de dados produzido, foi realizada 1) aquisição de fotografias aéreas; 2) definição da área de estudo; e 3) geração de dados espaciais.

3.3.1 Aquisição das fotografias aéreas e definição de área piloto

A coleta de dados se deu a partir da interpretação do ortomosaico composto por imagens de alta resolução espacial (GSD = 4,44 cm) resultantes de levantamento aerofotogramétrico por RPA. As imagens foram adquiridas por meio de um sensor RGB acoplado no veículo aéreo não tripulado – VANT multirotor DJI Matrice 100. As configurações de voo foram planejadas previamente em laboratório, e em seguida foi-se a campo para sua execução. Na seqüência foi iniciada a etapa de coleta dos 10 pontos de controle bem distribuídos espacialmente e que foram obtidos por rastreamento GNSS RTK com precisão média de três cm, visando georreferenciar os produtos do levantamento aerofotogramétrico. O processamento, a avaliação/controlado da qualidade e a geração de produtos foram realizados com auxílio do software *AgisoftPhotoScan®*, licença do Laboratório de Geoprocessamento da UDESC, resultando no ortomosaico do CSFA.

A partir do sobrevôo do cemitério com o objetivo de avaliar a aplicabilidade da metodologia proposta, definiu-se uma área teste de estudo, chamada de área piloto, tendo como critério uma

área que representasse uma amostra das principais condições encontradas no CSFA, como 1) existência de passeio e área comum, 2) diferentes benfeitorias nas sepulturas, 3) ocorrência de área invadida e 4) presença de árvores. A Alameda D se enquadrou nesse critério, sendo a escolhida como área piloto, representada na Figura 2.

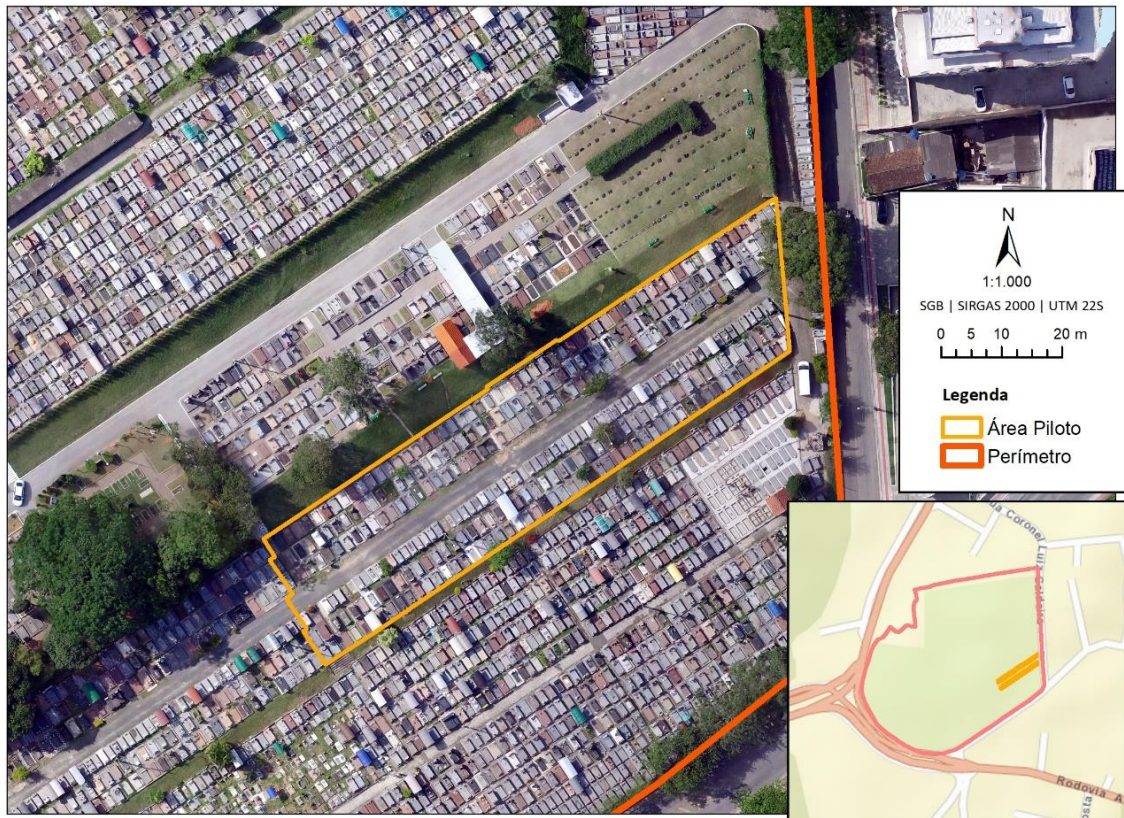


Figura 2 – Localização da área piloto em relação à área total do CSFA.

Fonte: Autores, 2018.

A partir da definição da área piloto realizou-se a vetorização das sepulturas dessa área visando sua delimitação bidimensional (comprimento e largura) e a vinculação com o banco de dados pré-existente pela administração central do cemitério.

3.3.2 Da geração de dados espaciais

De posse do ortomosaico do CSFA iniciou-se a etapa de vetorização das feições de interesse no software ArcGis®, sendo elas: 1) perímetro do CSFA; 2) áreas verdes, representadas pela presença de árvores, gramados e jardins; 3) áreas comuns, compostas por ruas, passeios, e áreas administrativas; 4) áreas invadidas, formadas por áreas que possuem sepulturas, mas que na configuração original do CSFA, segundo os membros da administração, eram áreas verdes ou comuns; 5) perímetro dos bairros existentes, que compreendem domínios de irmandades ou congregações dentro do cemitério, e 6) sepulturas.

A administração do CSFA não gere a área do cemitério ocupada pela “comunidade alemã”, a qual é organizada de forma independente por seus responsáveis. Além dessa comunidade existem outras irmandades no cemitério, e suas especificidades de uso do espaço não foram abordadas pelo presente estudo. Porém, o fato da área ter acesso diferenciado não permitiu que seus túmulos fossem visitados. Já outros espaços cemiteriais não foram identificados por terem feições pouco claras no ortofotomosaico, e esses são representados como espaços de “levantamento pendente” nos mapeamentos apresentados. A partir do objetivo do artigo, considerou-se que o fato de haver espaços de reconhecimento pendente não impede a identificação de aspectos preliminares e exploratórios a respeito da aplicação dos elementos básicos do CTM ao contexto do CSFA.

Por meio de uma expedição de campo na área piloto foi levantado o nome dos usuários de cada uma das sepulturas, sendo esta a informação utilizada para busca no banco de dados já existente. A partir da vinculação geográfica dos elementos contidos neste banco de dados, associado aos dados obtidos a partir da vetorização sequencial do espaço das sepulturas, alcançou-se o mapeamento da menor unidade territorial existente no CSFA, recebendo uma identificação única e inequívoca.

4. RESULTADOS

4.1 Aspectos legais e administrativos que dirigem a organização do espaço do CSFA

A complexidade inerente aos princípios do direito funerário, a lógica de administração e gestão do CSFA no contexto municipal, o histórico de uso do espaço, e outros fatores, condicionam a organização territorial atual do cemitério, caracterizada por processos burocráticos, e pela ausência de um instrumento de gestão espacial eficaz.

A forma de uso das sepulturas, bem como de sua aquisição, se mostra bastante confusa no caso em estudo. Considerando o caráter não vinculativo da propriedade do espaço das sepulturas, verifica-se a adoção indevida do termo “venda de sepulturas/jazigos” ao fazer referência ao processo de aquisição do direito de uso do espaço, o qual é utilizado inclusive pela portaria municipal responsável pela emissão dos Certificados de Aforamento do cemitério. Juntamente às dúvidas em relação as possibilidades de aforamento (uso perpétuo), e de arrendamento (uso temporário e prorrogável), a falta de clareza do termo traz confusão em torno das condições de uso e titularidade dos espaços que abrigam as sepulturas.

No CSFA há a possibilidade de arrendamento das sepulturas por um período de 5 (cinco) anos passível de prorrogação. Já o aforamento traz a possibilidade de seu uso perpétuo. Caso haja algum túmulo não aforado ou vazio, ele se torna disponível para uso. Essa condição é dada pela existência da concessão de uso, tal sendo essa a principal função desse mecanismo legal. No caso das sepulturas com duas ou mais carneiras, o procedimento de utilização atende ao estabelecido pelo Decreto Estadual 30.570/1986, de quatro anos para a exumação salvo casos especiais, sendo respeitado o tempo de sepultamento da carneira superior para realização de exumação e novo sepultamento. Há, portanto, a possibilidade de sepultamento somente nos sepulcros vazios no período corrente. Contudo, ainda assim, verifica-se o desconhecimento da situação de uso de algumas sepulturas no CSFA, que se origina na desorganização do traslado dos corpos ao cemitério durante seu processo de fundação, e se perpetua pelas condições de definição e emissão de seu principal instrumento de organização espacial: a Guia de liberação para sepultamento do corpo - GALSC.

O sepultamento no CSFA atualmente ocorre a partir da apresentação da GALSC, que é emitida pela Central de Atendimento de Óbitos (CAO), e indica a localização da sepultura que receberá o corpo no cemitério. Após a realização do sepultamento no local indicado, o CSFA emite o “Certificado de Sepultamento”, com os dados da quadra e da alameda em que a sepultura está, e que foram previamente já indicadas pela GALSC. Conforme o Art. 3º Inciso III do Decreto Municipal 5.729/2008, uma das finalidades da GALSC é “manter um sistema de banco de dados, contendo todos os atendimentos efetuados” (FLORIANÓPOLIS, 2008), e assim se torna o documento mais importante para a organização cemiterial ao vincular o ente falecido e seu responsável a um espaço específico da necrópole. Contudo, não há outro documento que vincule as informações básicas da sepultura, tais como o nome do ente sepultado, data de sepultamento, tipo do regime de ocupação da sepultura (perpétuo ou temporário), etc.; e indique sua localização exata ou limites físicos. Verifica-se, com isso, que os elementos do processo de sepultamento centralizam-se nas empresas atreladas à Central de Atendimento de Óbitos (CAO), e muito pouco é gerido pela Administração do CSFA, principalmente porque a Administração do CSFA não controla, ou informa anteriormente, os locais disponíveis para sepultamento que são identificados na GALSC. Isto é, através da GALSC a CAO poderá manter um banco de dados atualizado, mas ele não se vincula ao projeto de uso do espaço do cemitério, e caso haja problemas na gestão do espaço pelo CSFA, não há forma sistemática de dialogar com a emissão da GALSC, e a destinação de sepulturas pode acontecer de forma indevida.

Verifica-se também a duplicidade de registros possíveis de serem aplicados às sepulturas. Caso haja mais de um Certificado de Sepultamento para uma sepultura, que pode ter sido utilizada por períodos diferentes, é lógico conceber o Título de Aforamento, caso exista, como sendo o registro oficial de uso atual daquele espaço. Dessa forma, os documentos capazes de identificar o uso, e se enquadrarem como o documento de registro da sepultura, podem ser 1) o Certificado de Sepultamento, conferido a um ou mais concessionários, e 2) o Título de aforamento, que é posterior ao Certificado de Sepultamento, e concede a concessão de uso perpétuo do espaço da sepultura para aquele que primeiramente o solicitar. A falta de registro único traz, certamente, maior complexidade à gestão desses espaços.

Relativamente aos regramentos urbanísticos das sepulturas, os membros da administração do CSFA afirmam que as dimensões definidas pelo Decreto Nº 30.570/86 não foram necessariamente cumpridas ou ao longo dos anos, tanto se tratando das confrontações de seus limites, como dos parâmetros de profundidade. Tal situação surge, de acordo com os entrevistados, em decorrência da falta de equipe disponível para supervisão e fiscalização do trabalho dos coveiros e da área extensa do cemitério como um todo. De fato, verifica-se que não há o uso adequado e organizado do espaço físico, seguindo um plano diretor definido pela administração central, e obedecido pelas funerárias e associações religiosas, dentre outros. Além disso, também não há regramentos para as benfeitorias construídas ao nível de superfície, justificadas pela variedade de usos simbólicos e religiosos existentes, que ficam a cargo da família enlutada, conforme já verificado em outro contexto por Carneiro (2012). Todos esses aspectos se relacionam, de certo modo, com aqueles já identificados por Bennet & Davies (2015) sobre os fatores que comumente obstaculizam a gestão cemiterial.

4.2 Elementos do CTM

O conhecimento da situação das parcelas territoriais, nomeadamente da sua titularidade e atual condição de uso, é o que garante a possibilidade de realização de novos arranjos espaciais em determinada área. Nas cidades, de acordo com a Lei Federal 10.257/2001, ela permite e dá finalidade, por exemplo, ao Direito de Preempção (BRASIL, 2001).

A definição das parcelas e objetos territoriais do CSFA, no sentido dos termos adotados pelo Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), obedece à característica jurídica dos espaços, que são de concessão ou permissão de uso, sendo que há, dentre eles, uma porção do terreno do cemitério que é de uso comum (constituída pelas áreas verdes, área da secretaria, área dos sanitários e do ossuário), e outra que é de uso exclusivo (sepulturas e gavetas).

Uma vez que o parcelamento do solo prescinde da propriedade sobre aquela parcela territorial, não se pode falar, no caso dos espaços de sepultamento, que há um parcelamento do solo propriamente dito. Visualiza-se, portanto, a possibilidade de aplicação do instrumento da Fração Ideal para fins de gestão do espaço e suas parcelas. O citado instrumento é estabelecido na Lei Federal nº 10931/2004 (Art. 1.331 §3º), e embora se aplique aos condomínios, já foi relacionado por Rambo (2015) ao caso dos cemitérios. Segundo a lei, o instrumento da fração ideal permite que haja “em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos”. (BRASIL, 2004).

Nos cemitérios, ele permite que cada terreno destinado a uma sepultura possua uma espécie de registro autônomo, funcionando como uma espécie de matrícula, embora dessa última não se trate devido ao caráter da concessão de uso não prescindir de registro no sistema cartorial. Considerando os preceitos do CTM nas feições mapeadas, a Tabela 1 apresenta as classes de parcela existentes no cemitério, sua finalidade/forma de uso, e suas respectivas características jurídicas.

Tabela 1- Parcelas do CSFA

Classes das feições	Finalidade/Uso	Característica jurídica	Classificação CTM
Áreas verdes	Arborização da área	Propriedade do município	Objeto territorial
Sanitários	Serviços	Propriedade do município	Objeto Territorial
Prédio da secretaria	Serviços	Propriedade do município	Objeto Territorial
Sepultura de uso temporário	Sepultamento de corpos por tempo período pré-determinado de quatro anos.	Área de propriedade do município; Concessão de uso para terceiros.	Parcela territorial
Sepultura de uso perpétuo	Sepultamento de corpos por período perpétuo.	Área de propriedade do município; Concessão de uso para terceiros.	Parcela territorial
Gavetas funerárias	Sepultamento de corpos por período pré-determinado de quatro anos no caso em que não há vagas nas sepulturas temporárias, ou destinados aos beneficiários da assistência social.	Área de propriedade do município; Concessão de uso para terceiros.	Objeto Territorial
Ossuário	Enterramento dos restos das sepulturas e das gavetas funerárias.	Propriedade do município.	Objeto Territorial

Fonte: Autores, 2017

No CSFA os jazigos e demais benfeitorias configuram objeto territorial de uma gleba, pois estão vinculados às sepulturas, consideradas parcelas territoriais. Essas, por sua vez, são enquadradas como parcelas territoriais por, ainda que não sejam desmembradas da gleba do cemitério, possuem regime jurídico (de concessão de uso temporário ou perpétuo) diferente de outras partes adjacentes, como são as áreas verdes, por exemplo.

4.3 Feições do Banco de dados geográfico

Como critérios organizadores da estruturação do banco de dados a partir da figura das sepulturas, consideram-se os elementos relativos à sua caracterização física (parâmetros), e de uso (legal), tais como identificador e localização, dimensões e benfeitorias, e concessionários/titulares. Esses elementos foram selecionados a partir das condições legais que se apresentam aos parâmetros bidimensionais das sepulturas, principalmente o que é dado pelo Decreto Estadual 30.570/1986, e pelo que é postulado pelo Direito Funerário sobre as condições de uso das sepulturas (titulares, beneficiários, períodos de uso, etc.).

Consideram-se, ainda, alguns aspectos não identificados nas pesquisas realizadas, como da inclusão de parâmetros de tridimensionalidade da sepultura (incluindo profundidade e superfície). Devido à condição de ocupação das sepulturas, tornou-se impossível verificar, por exemplo, quantas carneiras (locais de abrigo dos cadáveres) existem em cada uma delas, e, somado a isso, há carência de registros organizados no cemitério e falta de definição legal para essas medidas. A inclusão desses elementos garante, portanto, a condição permanente e futura de controle sobre o uso do espaço – em todas suas dimensões – e por isto compõe a proposta apresentada, ainda que neste momento não se possa inserir informações a este respeito. A figura 3 apresenta a estrutura do banco de dados elaborado:



Figura 3 – Estrutura do banco de dados

Fonte: Autores, 2018.

A “benfeitoria” engloba os arruamentos internos, edificações em geral, e as lápides construídas. Devem constar também informações sobre os objetos territoriais físicos a ela vinculados, dados sobre superfície ocupada, recuos, responsável, e fotografia da benfeitoria. As “sepulturas” incorporam itens relevantes para inventário, como a quantidade de carneiras, número do processo (parte administrativa junto ao CSFA), dimensão, data do sepultamento, entre outros,

e portam, assim como dos demais segmentos, identificadores únicos. O “concessionário” inclui informações do ocupante da sepultura, data do falecimento, previsão de exumação (considerando o prazo legal), e os dados do responsável pela sepultura – adquirente.

Considerada a estrutura estabelecida para o banco de dados e tendo o ortomosaico georreferenciado, partiu-se para a vetorização inicial do cemitério apontando áreas verdes, comuns e áreas invadidas – com base no projeto previsto para o CSFA – para que se pudesse conhecer sua atual realidade no que diz respeito à ocupação territorial.

Em área, o cemitério ocupa 95.510,99m², sendo que desse total, 13.873,55 m² (14,53%) foram interpretados como área verde; 18.723,21 m² (19,60%) como áreas comuns (ruas e passeios); 4.127,09 m² (4,32%) são áreas pendente de levantamento e 58.787,14 m² (61,55%) são áreas de sepultura. Do total da área ocupada por sepulturas, 13.278,51 m²(22,59%) correspondem a áreas que foram invadidas. A espacialização das referidas áreas conforme ocupação atual pode ser visualizada na Figura 4.

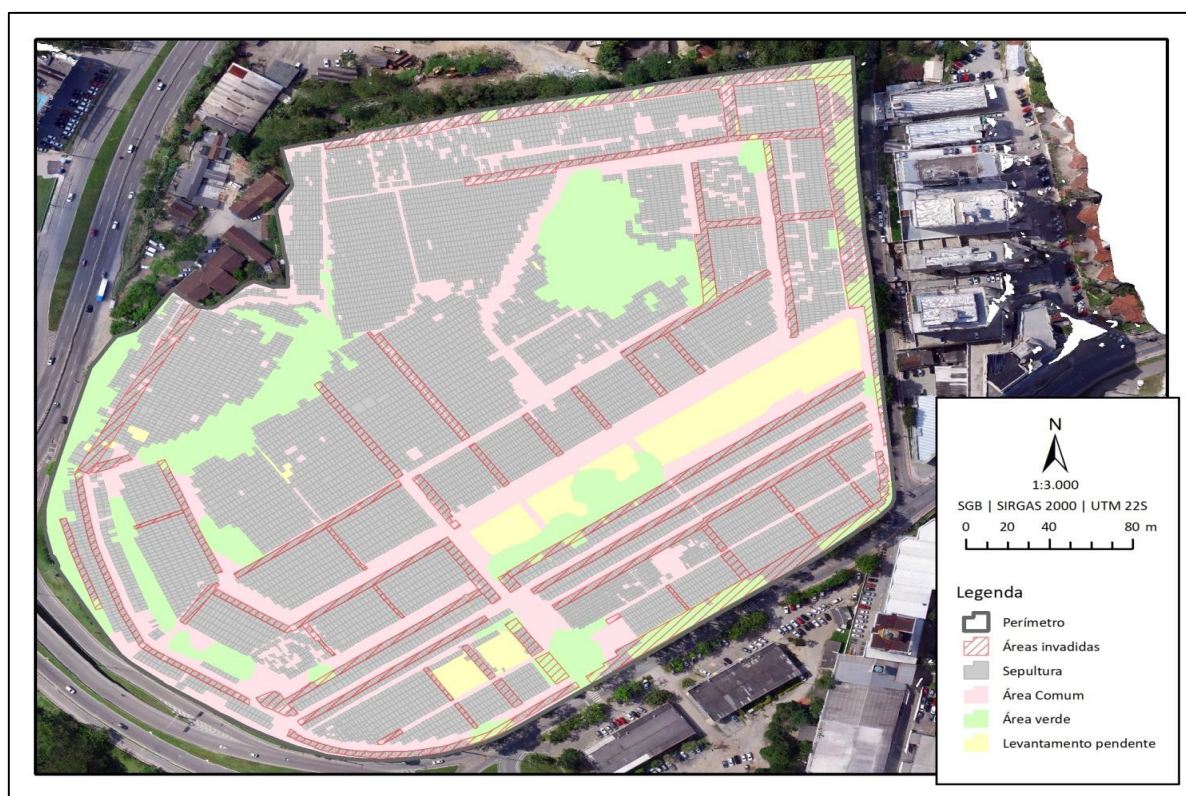


Figura 4 – Interpretação das áreas pertencentes ao Cemitério São Francisco de Assis
Fonte: Autores, 2018.

A partir deste levantamento inicial é possível conferir o atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 30.570/1986, que determina que todo e qualquer cemitério deve destinar 20% de sua área total para fins paisagísticos. Observa-se que no CSFA o total de áreas destinadas a estes fins encontra-se abaixo do quantitativo mínimo, correspondendo a 14,53% da sua área total. Para atender à legislação, o cemitério deveria abrigar 19.101,74 m² de áreas verdes.

Relativamente à área piloto, alameda D, dimensionada com 2.226,79 m², o enfoque foi dado às sepulturas, vetorizadas a partir do ortomosaico. Foi possível delimitar 337 parcelas a nível bidimensional (que correspondem às sepulturas da alameda) ocupando no total 1.180,16 m² (53%) da área. Também foi possível determinar a área comum, com 439,56 m² (19,74% da área total composta principalmente pelo arruamento) e as áreas invadidas, que totalizaram 607,02 m² (27,26%). Na Figura 5 é possível identificar os elementos vetorizados.

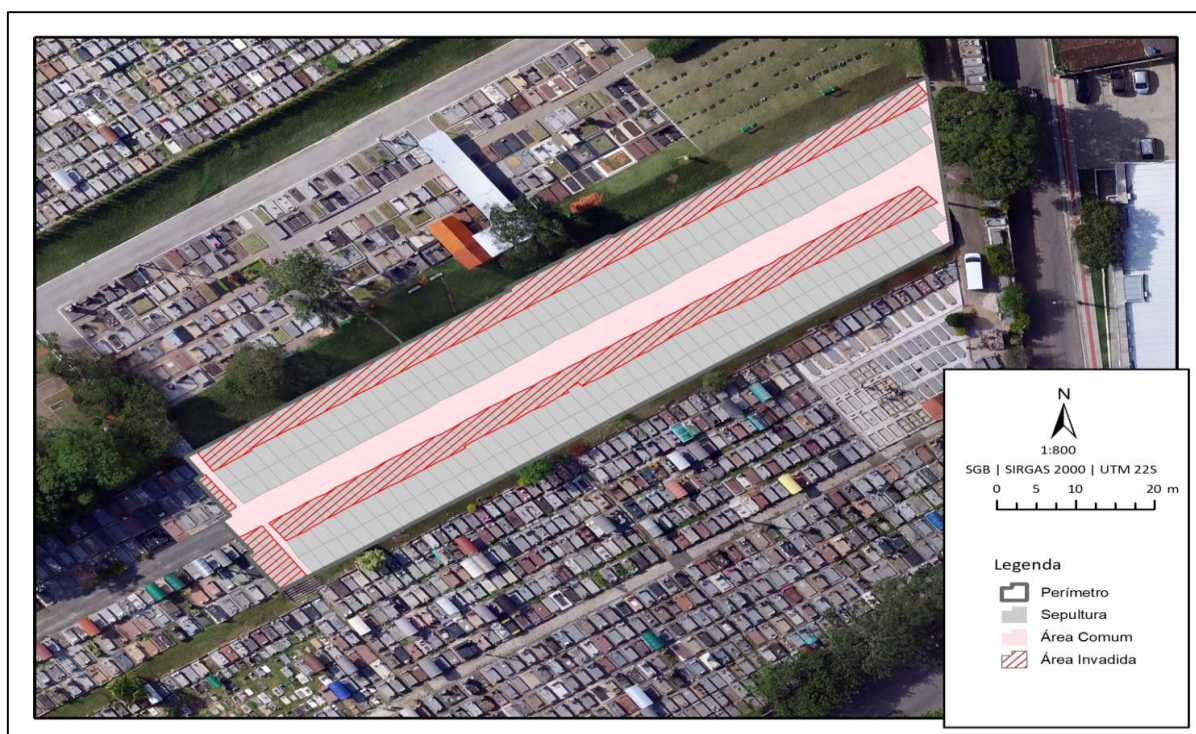


Figura 5 – Representação dos elementos vetorizados na área piloto
Fonte: Autores, 2017.

Na área piloto foram levantados os usuários atuais das sepulturas e, através da vinculação com a planilha já existente, foi possível preencher - juntamente com as informações resultantes da análise geográfica - os parâmetros que compõem o banco de dados proposto. Em tempo, importante ressaltar que o erro final posicional do ortomosaico após processamento dos pontos de controle foi de apenas oito cm, atendendo padrões relacionados aos levantamentos para o Cadastro Territorial Multifinalitário.

Um recorte do banco de dados construído nos termos da proposta é apresentado na Figura 6. Neste exemplo os dados preenchidos advêm do levantamento prévio existente em planilha, outros campos aparecem sem preenchimento - *null*-, visto não se dispôr destes dados previamente, situação a ser normalizada à medida que for aplicada a proposta nos próximos sepultamentos, garantindo que as informações sejam fidedignas de modo a contribuir com a gestão do cemitério.

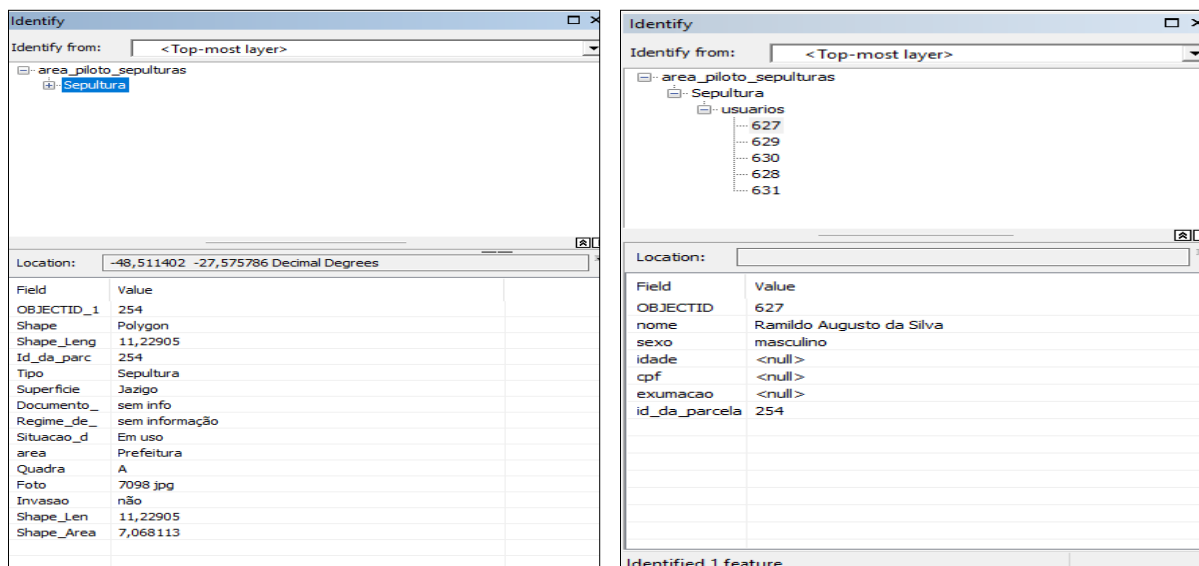


Figura 6– Demonstração do banco de dados geográfico do CSFA
Fonte: Autores, 2017.

Nas 337 sepulturas levantadas na área piloto foram identificados 875 usuários, demonstrando que muitos espaços são ocupados por mais de um usuário, condição que não pôde ser avaliada durante o estudo, contudo de comprovada utilização nas sepulturas do CSFA. O resultado da pesquisa corrobora a rotatividade das sepulturas, sobretudo devido a legislação – que orienta a exumação e posterior encaminhamento dos restos mortais ao ossuário respeitado o prazo para este procedimento-, indica ainda a possibilidade de sepultamento simultâneo de dois ou mais corpos na mesma sepultura (em níveis de solo diferentes), e denota longo período de funcionamento do cemitério.

A partir do reconhecimento dos aspectos específicos de todos os sepultura junto de dados levantados para toda a gleba do cemitério reúnem-se parâmetros capazes de orientar proposições no sentido de adequar o uso deste espaço urbano e torná-lo eficiente frente ao seu propósito. A partir daí muitas outras análises podem ser feitas considerando um banco de dados especializado consistente e atualizado sistematicamente, como da situação das sepulturas, dos espaços livres para sepultamento, e dos espaços gerais do cemitério, dentre outros.

5. CONCLUSÕES

A aplicação do CTM permitiu conhecer, por um lado, a realidade do cemitério e a origem de algumas questões desafiadoras, como por exemplo, vazios e conflitos legais, e a desconformidade de uso do espaço. Por outro lado, permitiu construir um banco de dados e “cartografia cadastral” que apoiam o diagnóstico da área e a definição de ações futuras para seu ordenamento territorial cemiterial – que se comporta muito próximo a uma situação real de uma cidade – sendo a ele atribuído o rótulo de necrópole.

A análise jurídica verificou as questões legais conflituosas e os vazios jurídicos que geram usos desorganizados no espaço, como a falta de parâmetros de profundidade, a duplicidade de documentos para registro da sepultura, o uso inadequado de termos e conceitos que confundem o

direito, a fragilidade do instrumento de gestão atual (GALSC) em gerir o espaço, a falta de cumprimento da legislação, dentre outros. Ela permitiu, também, definir a base conceitual que estrutura o banco de dados com base nos elementos do CTM, em que cada parte do cemitério identificada foi relacionada à parcela ou objeto territorial.

A análise cartográfica permitiu gerar uma potencial “cartografia cadastral”, apresentar as áreas de uso conflituoso no cemitério, a organização do uso do espaço, as informações omissas e um panorama de uso e destinação das áreas.

O planejamento está cada vez mais presente nas administrações públicas, possibilitando a percepção do contexto real e facilitando a gestão. Nesse contexto, as áreas do cemitério configuravam realidade similar à de uso e gestão do espaço de uma cidade, no que concerne ao uso do solo. Os princípios do Cadastro Territorial Multifinalitário, o imageamento aéreo, o geoprocessamento, os sistemas de informações geográficas e de banco de dados se estabelecem como importantes ferramentas para o planejamento e gestão de cemitérios, contribuindo significativamente para que a administração conheça e fique ciente da situação de uso e atue de maneira organizada e assertiva, otimizando tempo e diminuindo custos no processo. Por fim, permaneceu um registro de documentos e mapeamento do território atualizado, com a real situação do cemitério em que, a partir deste trabalho, pode-se realizar uma melhoria na organização e planejamento territorial do mesmo eliminando espaços invadidos e em desconformidade com a funcionalidade prevista.

Agradecimentos

Aos funcionários do Cemitério São Francisco de Assis, em especial ao Sr. Alexandre Magno de Jesus e ao Sr. Volney Manoel Cândido, e a todos os envolvidos na pesquisa e levantamento realizado. Ao Prof. Dr. Francisco Henrique de Oliveira pela proposição do tema e orientação durante as aulas do curso de Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. **Dispõe Sobre Loteamento Urbano, Responsabilidade do Loteador Concessão de Uso e Espaço Aéreo e Dá Outras Providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10271.htm>. Acesso em: 01 dez. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979. **Dispõe Sobre O Parcelamento do Solo Urbano e Dá Outras Providências**. Brasília, 19 dez. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em: 01 dez. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta Os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, Estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana e Dá Outras**

Providências. Brasília, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 01 dez. 2017.

CARNEIRO, Maristela. Sistemas de informações geográficas: ferramentas tecnológicas para a pesquisa cemiterial. *Revista Habitus*. Goiânia, V. 10, n. 1. 2012. P. 135-149.

FLORIANÓPOLIS (Município). Lei nº 6923, de 12 de janeiro de 2006. **Estabelece Critérios Para Concessão dos Serviços Funerários e as Obrigações das Empresas Concessionárias de Serviços Funerários e dá Outras Providências.** Florianópolis, SANTA CATARINA.

Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2006/692/6923/lei-ordinaria-n-6923-2006-estabelece-criterios-para-concessao-dos-servicos-funerarios-e-as-obrigacoes-das-empresas-concessionarias-de-servicos-funerarios-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

FLORIANÓPOLIS (Município). Decreto nº 5729, de 05 de maio de 2008. **Regulamenta a Lei Nº 6923, de 12 de Janeiro de 2006.** Florianópolis, SANTA CATARINA, Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/decreto/2008/572/5729/decreto-n-5729-2008-regulamenta-a-lei-n-6923-de-12-de-janeiro-de-2006-que-estabelece-criterios-para-concessao-dos-servicos-funerarios-e-as-obrigacoes-das-empresas-concessionarias-de-servicos-funerarios-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

JORGE, Karina Carneiro. **Urbanismo no Brasil Império: A saúde pública na cidade de São Paulo no século XIX (Hospitais, Lazaretos e Cemitérios).** 2006. 226 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Urbanismo, Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Pontifícia Universidade Católica - PUC, Campinas, 2006. Disponível em: <[http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/tde_arquivos/7/TDE-2007-03-14T105857Z-1284/Publico/Karina Jorge.pdf](http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/tde_arquivos/7/TDE-2007-03-14T105857Z-1284/Publico/Karina%20Jorge.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2017.

LOCH, Carlos. A Realidade do Cadastro Técnico Multifinalitário no Brasil. XIII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, Florianópolis, 2007.

MARTIM, Aline Giseli, ANGELIS, Bruno Luiz D.; ANGELIS NETO, Generoso; SILVA, Frederico F.. Análise da arquitetura tumular do cemitério jardim municipal de Maringá, Estado do Paraná. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental: Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas, Santa Maria**, v. 20, n. 1, p.475-486, jan. 2016. Trimestral. ISSN: 22361170.

MORGADO, Almir. *A natureza jurídica do uso de sepultura.* **Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, no 225.** Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1789>> Acesso em: 26 nov. 2017

NASCIMENTO, Mírian Alves dos. Ajustes e desajustes em Florianópolis (1890-1930). *Revista Santa Catarina em História*, UFSC, ISSN 19843968, Florianópolis, Brasil, v.1, n.1, 2008.

RAMBO, Jacir Antonio. Definição de imóvel em condomínio. *Syn. Scy. UTFPR*, Pato Branco, v. 10, n. 2, p. 68–74, abr./jun. 2015. ISSN 2316-4689 (Eletrônico). Artigos convidados da IV

Semana de Agrimensura & I Workshop sobre Cadastro Territorial Multifinalitário, Pato Branco/PR. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/SysScy/article/view/2066> . Acesso em: 10 maio 2018.

REIS, Carlos Eduardo dos. O Arquivo Histórico Municipal de Florianópolis: 21 anos. Revista *ÁGORA*, ISSN 0103-3557, Florianópolis, v. 25, n. 51, p. 05-28, jul./dez., 2015.

SANTA CATARINA (Estado). Decreto nº 30570, de 14 de outubro de 1986. **Regulamenta os Artigos 48, 49 e 50 da Lei Nº 6.320, de 20 de Dezembro de 1983, Que Dispõem Sobre Cemitérios e Afins.** Florianópolis, SANTA CATARINA. Disponível em: [file:///C:/Users/eletro16/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/decreto estadual n 30570 1986 - dispõe sobre cemitérios e afins.pdf](file:///C:/Users/eletro16/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/decreto%20estadual%20n%2030570%201986%20-%20disp%C3%B5e%20sobre%20cemit%C3%A9rios%20e%20afins.pdf). Acesso em: 01 dez. 2017.

SANTOS, Juciela Cristina dos; FARIAS, Edla Siqueira de; CARNEIRO, Andrea Flávia Tenório. Análise da parcela como unidade territorial do cadastro urbano brasileiro. **Boletim de Ciências Geodésicas**, [s.l.], v. 19, n. 4, p.574-587, dez. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1982-21702013000400004>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-21702013000400004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 01 dez. 2017.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. **Natureza jurídica do direito à sepultura em cemitérios particulares.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1122, 28 jul. 2006. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/8800-8799-1-PB.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2017.